

RESOLUÇÃO Nº 096

Ementa: cria na Sicredi Pernambucred o Comitê de Ética e dispõe sobre o funcionamento.

O Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Seção I

DO OBJETIVO

Art. 1º. A presente Resolução visa criar na Sicredi Pernambucred o Comitê de Ética e dispõe sobre o funcionamento, normatizando-o e tendo como objetivo primordial, melhorar e aperfeiçoar o desempenho das atividades profissionais e pessoais de todos que compõem e contribuem para crescimento e fortalecimento da Sicredi Pernambucred.

Parágrafo único. Esta Resolução baseia-se e segue as orientações definidas no código de conduta do Sistema Sicredi, que pode ser acessado por canais externos através do site Sicredi Pernambucred e, também, por canais internos notadamente pela rede colaborativa.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Ética será composto por 03 (três) membros obedecendo a seguinte disposição: 01 (um) membro representante do Conselho Fiscal, 01 (um) membro representante do Conselho de Administração e 01 (um) membro representante da Diretoria Executiva.

Art. 3º. Todos os membros do Comitê de Ética serão escolhidos, designados, aprovados e empossados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A renovação do Comitê de Ética coincidirá com a posse do Conselho Fiscal.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 4º. Caberá ao Comitê de Ética efetuar constante atualização e adequação desta Resolução, quando necessária, submetendo para aprovação do Conselho de Administração, bem como promover a sua divulgação para todos os interessados internos e externos.

Art. 5º. Instaurar o devido procedimento ético-disciplinar quando provocado ou de ofício:

§ 1º- É sua atribuição dirimir questões de interpretação de qualquer das disposições desta Resolução e do Código de Conduta sistêmico, bem como tomar conhecimento e apreciar os casos de violação ou violações porventura praticadas, sem prescindir do devido processo legal observado o artigo 5º, LV da Constituição Federal.

§ 2º - As denúncias de violação deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética, que analisará e emitirá parecer em processo ético-disciplinar, remetendo-o para deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º - Qualquer pessoa, integrante da Cooperativa ou não, deverá comunicar a ocorrência de descumprimento tanto do nosso Código de Conduta sistêmico, como da presente Resolução, através da ouvidoria Sicredi, diretamente ao Conselho de Ética ou a qualquer um dos seus membros.

§ 4º - É de responsabilidade do Comitê de Ética, o estabelecimento de instrumentos que viabilizem a operacionalização do conteúdo do Código de Conduta sistêmico, bem como o fornecimento de subsídios para as decisões do Conselho de Administração.

Art. 6º. O Comitê de Ética decidirá, através de abertura de procedimento, pela pertinência ou não do alegado e sobre o envio às instâncias internas ou externas competentes para a tomada de decisão cabível, caso necessário, após o devido processo legal, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Em qualquer processo e instância, será preservado o sigilo sobre a ocorrência e procedimentos por parte dos membros do Comitê de Ética.

Art. 7º. Ao instaurar o procedimento relativo ao fato ou ato levado ao seu conhecimento, o Comitê de Ética deverá proceder, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias nos termos abaixo:

- I. Analisar e discutir o registro efetuado;
- II. Solicitar, caso necessária, a presença do denunciado para possíveis esclarecimentos;
- III. Se necessário, convocar também o denunciante em outro momento - não infringindo o direito do registro sigiloso do denunciante;
- IV. Requisitar documentos, áudios e vídeos, no objetivo de melhor esclarecimento e formação de convicção, resguardando o sigilo e a privacidade consignados em Normas e Leis;
- V. Ouvir e reduzir a termo as partes envolvidas;
- VI. Ao final, se for o caso, propor sanções, anexando ao registro inicial as possíveis sanções cabíveis;
- VII. Encaminhar relatório e o processo para análise e deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Esta Resolução deverá ser divulgada em todos os sítios de meios de

comunicação da Cooperativa e cabe ao Comitê de Ética acompanhar o seu cumprimento.

Art. 9º. A Cooperativa Sicredi Pernambucred é feita por todos nós, mas a responsabilidade por nossas ações é individual. O Comitê de Ética deve orientar as relações internas e externas de todos os integrantes da instituição, independentemente das atribuições e responsabilidades.

Art. 10. Para os fins e efeitos desta Resolução e das demais disposições, toda e qualquer referência ao termo colaborador/associado, abrangerá todas as pessoas formalmente ligadas ao Sicredi, via contrato e/ou disposições estatutárias.

§ 1º - É dever de todos e responsabilidade de cada um, conhecer e colocar em prática as normas do Sicredi enquanto instituição, bem como zelar pela correta utilização da marca e pela boa reputação da Cooperativa.

§ 2º - Enquanto associados e colaboradores, devemos ter ciência de que servimos de exemplo de transparência e conduta - tanto quanto à competência técnica e habilidade - quanto nas atividades desenvolvidas no dia a dia.

DA OMISSÃO E SUPERVENIÊNCIA

Nos casos omissos ou supervenientes a presente Resolução, caberá ao Comitê de Ética, encaminhar a questão para o Conselho de Administração para análise e deliberações.

Recife, de 20 de abril de 2021.

Luís Aureliano de Barros Correia
Presidente do Conselho de Administração

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5CA7-4134-78F0-5543> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5CA7-4134-78F0-5543



Hash do Documento

1699E4C61362A60ABCFCC7E0DACDD10E31B5BF0869A7ED318DCE5D6E54791D71

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2021 é(são) :

- Luis Aureliano De Barros Correia (Signatário - Sicredi Pernambucred) - 501.571.674-53 em 06/07/2021 10:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: luis_correia@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 06 2021 10:00:06 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -6.215110255377713 Longitude: -35.07739874710949 Accuracy: 65

IP 177.25.155.227

Assinatura:



Hash Evidências:

402421CC8965E8F6264674B0FE962F4DF1638681CB3F10952B08C624AF002307

